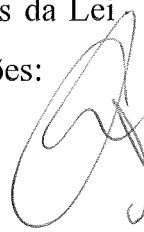

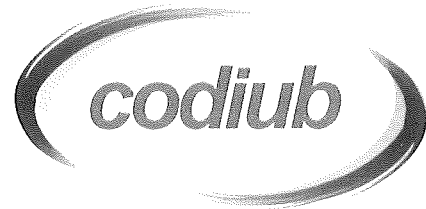


## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008/2017

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, a empresa **Stoque Soluções Tecnológicas Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.388.674/0001-29, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG., na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, n.º 168 – Santa Efigênia, neste ato representada por **Luiz Cláudio Teixeira Generoso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 792.764.586-20 e portador da cédula de identidade n.º MG-3.431.171 SSP/MG., domiciliado em Nova Lima/MG.e residente na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 1.100- apto. 101 B – Vila da Serra, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no **Processo de Adesão n.º 001/2.017**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

  
  
DEPARTAMENTO  
FELISVALDO CORD  
SOARES DA SILVA  
Uberaba - MG



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

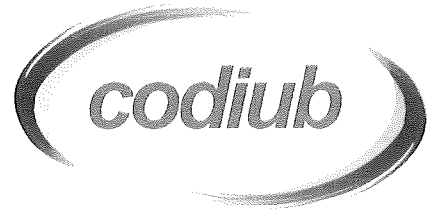
1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de conteúdo, digitalização, autenticação digital em cartório notarial, para atendimento à CODIUB e seus clientes, conforme detalhamento abaixo:

ITEM 01 - DIGITALIZAÇÃO INCLUINDO ASSINATURA DIGITAL NAS IMAGENS, FÉ PÚBLICA, SOLUÇÃO WB-TO-PRINT					
ITEM	TIPO DE DOCUMENTO	CAMPOS DE INDEXAÇÃO	VALOR POR IMAGEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE IMAGENS	VALOR TOTAL
1.1	Papel A4 até ofício 216x330	Dois numéricos de no máximo 10 caracteres e um alfabético com caracteres ilimitados.	R\$ 0,34	1.600.000	R\$ 544.000,00
1.2	Papel A3	Dois numéricos de no máximo 10 caracteres e um alfabético com caracteres ilimitados	R\$ 0,44	200.000	R\$ 88.000,00
1.3	Papel A0 e A1	Dois numéricos de no máximo 10 caracteres e um alfabético com caracteres ilimitados	R\$ 5,62	100.000	R\$ 562.000,00
1.4	Registro eletrônico em cartório RTD	PDF/A	R\$ 0,34	1.900,000	R\$ 646.000,00
<b>TOTAL DO ITEM 1</b>					<b>R\$ 1.840.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços ora contratados no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;

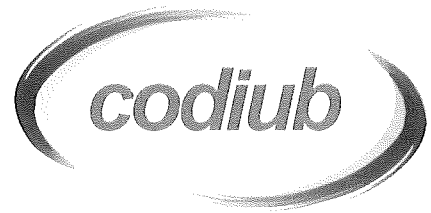
2.2 Os prazos e respectivo cronograma da instalação, início e conclusão da prestação de serviços serão cumpridos junto a Codiub ou Clientes indicados pela CONTRATANTE, conforme especificado em cada Adendo Contratual.



### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame e na Ata de Registro de Preços:

- 3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 3.2- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.3- Resolver ou corrigir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE;
- 3.4- Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- 3.5- Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os funcionários da CONTRATANTE e de seus clientes;
- 3.6- Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços;
- 3.7- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 3.8- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE;
- 3.9- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA;



3.10- Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

3.11 A CONTRATADA deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

4.1- A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços;

4.2 - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO.**

5.1- Os preços unitários a serem aplicados às quantidades efetivamente fornecidas serão aqueles constantes nas planilhas de composição de preços descritas na proposta.

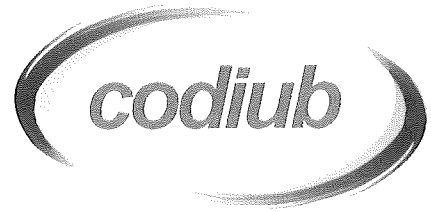
5.2 - O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente atestadas por empregado designado para tal fim, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 Os valores contratados, poderão ser repactuados após 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Serviços, pelos seguintes motivos:

- a) - variáveis imprevisíveis que venham a exercer impacto na execução e desenvolvimento dos serviços desde que devidamente comprovados.
- b) - Atualização monetária pelo índice acumulado do INPC/IBGE .

#### **CLÁUSULA SEXTA- FORMA DE PAGAMENTO**

6.1- O pagamento será processado por produto entregue de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no



prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento e “aceite” do serviço/objeto contratado e/ou relatórios.

6.2 - A nota fiscal/ fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

7.1- Correrão por conta exclusiva, da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1- Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na hipótese do § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

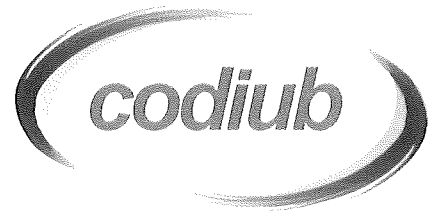
8.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou condições previstas na Ata de Registro de Preços, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.

8.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

8.2.3- a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes na Ata de Registro de Preços e nas condições estipuladas neste Contrato;

8.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

8.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;



8.2.6- dissolução da sociedade CONTRATADA;

8.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

8.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

8.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarcir-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.2.10 - A CONTRATADA, nos termos do § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, terá direito aos pagamentos pendentes de recebimento.

8.3 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

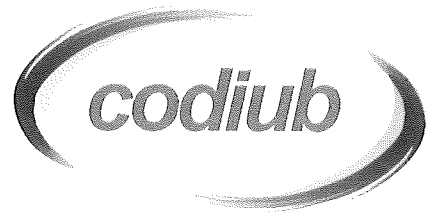
8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, ate o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

### CLÁUSULA NONA - AUDITORIA

9.1- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

11.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 14 de setembro de 2017.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

**Denis Silva de Oliveira**

**Diretor Presidente**

**Evaldo José Espíndula**

**Diretor Executivo**

**CONTRATANTE**

**Stoque Soluções Tecnológicas Ltda**


**Luiz Cláudio Teixeira Generoso**

**Representante legal**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Márcia Araújo Borges**  
CPF.: 446.742.106-82

  
**Gledson Humberto de Sousa**  
CPF.: 947.294.926-68